

DECRETO N.º 15.034, DE 6 DE MAIO DE 1980

Transfere cargo do Quadro da Secretaria da Promoção Social para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Contínuo-Porteiro, padrão 15-D, da Tabela III do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Promoção Social, provido por Napoleão Caetano da Silva, RG 2.489.576, para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 6 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

José Jamil Chuery, respondendo pelo expediente da Secretaria da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.035, DE 6 DE MAIO DE 1980

Transfere nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro da Secretaria da Administração para o Quadro da Secretaria da Educação

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Escriturário, padrão «17-A», da Tabela III, do Subquadro de Cargos da Secretaria da Administração, provido por Vera Lúcia de Souza Montagnini, RG n.º 5.364.680, para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

José Jamil Chuery, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 15.036, DE 6 DE MAIO DE 1980

Transfere nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento para o Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Estatístico, padrão «40-A», da Tabela III, do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento provido por Lenine Palma Guimarães, RG n.º 1.372.665, para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

José Jamil Chuery, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 15.037, DE 6 DE MAIO DE 1980

Regulamenta a Lei n.º 2.177, de 27 de novembro de 1979, delimitando os novos perímetros das áreas de proteção formadas pela bacia hidrográfica do Rio Guaiú

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As áreas de proteção aos mananciais metropolitanos formadas pela bacia hidrográfica do Rio Guaiú, definidas no inciso IX do artigo 2.º da Lei 898, de 18 de dezembro de 1975, com a nova redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 2.177, de 27 de novembro de 1979, estão delimitadas e mapeadas nas correspondentes cartas planialtimétricas, em escala de 1:10.000 do levantamento aerofotogramétrico do Sistema Cartográfico Metropolitano, a que se refere o artigo 1.º da Lei 1.172, de 17 de novembro de 1976 e que, devidamente autenticadas, encontram-se depositadas junto à Secretaria dos Negócios Metropolitanos.

§ 1.º — Para os efeitos deste decreto, o traçado da futura via expressa São Paulo-Mogi das Cruzes a que se refere o artigo 2.º da Lei 2.177/79, é o constante do projeto executivo elaborado e aprovado pela Secretaria dos Transportes através do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, e que se encontra arquivado naquela Secretaria e na dos Negócios Metropolitanos.

§ 2.º — A direção do eixo da via expressa referida no parágrafo anterior, é definida pela união de dois pontos físicos pertencentes ao eixo do projeto da rodovia, assim descritos: o ponto físico n.º 1, dista 24 metros na direção norte, medido a partir do R.N. (referência de nível) n.º 1793; o ponto físico n.º 2, dista 273 metros, na direção norte, medido a partir do R.N. n.º 1772, ambos localizados no Município de Poá.

§ 3.º — Fazem parte integrante deste decreto as cópias das plantas n.ºs 143 e 144 do Sistema Cartográfico Metropolitano, com os levantamentos gráficos a que se refere o caput deste artigo, em que constam inclusive, o traçado do projeto da futura via expressa São Paulo-Mogi das Cruzes, bem como seus referenciais físicos, mencionados no parágrafo anterior.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Mário Trindade, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.998, DE 5 DE MAIO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Fundação dos Rotarianos de São Paulo, de imóvel que especifica

Retificação

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado ...

onde se lê: ... e confrontações constantes do processo n.º 61.326-

77, ...

leia-se: ... e confrontações constantes do processo n.º 61.326-77, ...

DECRETO N.º 15.009, DE 5 DE MAIO DE 1980

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

Artigo 1.º —

II —

c) pertencentes à Secretaria da Saúde;

1 — Coordenadoria ...

onde se lê: 1.1 — CAM — 249-80 — ...

d) pertencentes à Secretaria da Segurança Pública;

leia-se: 1.1 — CAM — 249-80 — ...

1.2 — CAM — 218-80 — Divisão Regional de Saúde de Presidente

Prudente — Almoxarifado of. 10-80;

d) pertencentes à Secretaria da Segurança Pública;

DECRETO N.º 15.013, DE 5 DE MAIO DE 1980

Autoriza a doação de materiais usados às Prefeituras Municipais que especifica

Retificação

Artigo 1.º —

I —

b) —

onde se lê: 1 — 1 mesa de madeira com três gavetas — PI — 3273;

leia-se: 1 — 1 mesa de madeira com três gavetas — PI — 2273;

Secretarias de Estado

Casa Civil

DECRETOS DE 6-5-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, declara facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais sediadas no município de Morro Agudo no dia 22 de maio de 1980, data em que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República visitará o aludido município.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, declara facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no município de Sales Oliveira, no dia 22 de maio de 1980, data comemorativa da festa da padroeira Santa Rita de Cássia e do 73.º aniversário de fundação daquela cidade.

DECRETOS DE 6-5-80

Aplicando:

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I, e parágrafo 1.º, e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos 1.a CPP — 41/79 — SE e seu apenso, a pena de demissão a Alice Magda Luz — RG 4.589.186 — Professor I — Padrão 38-A — da EEPG Prof. Laerte José dos Santos, de Osasco, da Secretaria da Educação;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I, e parágrafo 1.º, e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado no processo SS — 1.403/79, a pena de demissão a Eudócio de Paula — RG 2.297.232 — Servente — Efetivo — Padrão 14-D — da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I, e parágrafo 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos 3.a CPP — 284/78 — SE e seu apen-

so, a pena de demissão a Ivete Sofia Maame Cafagne — RG 3.187.725 — Professor I — Padrão 18-A (situação antiga), da EEPG Prof. João Boemer Jardim, da Capital, da Secretaria da Educação;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I, e parágrafo 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG — 2.912/80 e SS — 1.282/79, a pena de demissão a Julio Jacques Parigot de Souza — RG 173.194 — Farmacêutico Chefe — Padrão 48-B — da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I, e parágrafo 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos 1.a CPP — 45/79 — SE, e seu apenso, a pena de demissão a Maria Lucília de Domenico Narciso — RG 4.184.962 — Professor I — Padrão 38-A — da EEPG do Jardim Nova Taboão, de Guarulhos, da Secretaria da Educação;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I, e § 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG. 4.298-80 e 2.a CPP. 48-79 SE e seu apenso, a pena de demissão a Maria Mariana de Jesus, RG 2.982.754, Professor I, padrão 38-A, da EEPG do Jardim Inamar, de Diadema da Secretaria da Educação.

Nomeando, nos termos do artigo 20, I, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, Deolinda Saes França, RG 3.191.543, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Assistente Técnico de Direção II, padrão 56-A, da Tabela I,

Secretário: CALIM EID

do Subquadro de Cargos do Quadro da Casa Civil do Gabinete do Governador, vago em decorrência da exoneração, a pedido, de Romano Bertezini.

Despacho do Governador

De 3-3-80

No Ofício n.º 261-80 de 21-2-80 do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, sobre contratação de 1 Desenhista 1 Jardineiro, 3 Médicos Assistentes, 1 Mecânico, 2 Motoristas, 1 Técnico Aparelhos Precisão, 1 Técnico de Documentação, 1 Técnico de Material, 1 Telefonista, 1 Roupeiro, 2 Serviços de Laboratório, sob o regime da C.L.T., em reposição, nas vagas decorrentes de demissão ou dispensa: "Autorizo, obedecidas as normas legais."

De 5-5-80

No processo DAE. — 1.379-79 c/ aps. DAE. 1.687-79 — DAE. — 1.577-79 — DAE. — 2.205-79 — DAE. — 14-80 todos SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênios: "A vista do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, autorizo aquela Secretaria a celebrar convênios com as seguintes Prefeituras Municipais: Alto Alegre, Votorantim, Santa Fé do Sul, Sarutaiá e Capão Bonito, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual

de ensino de primeiro grau obedecendo os preceitos legais e regulamentos atinentes à espécie." (Replicado por ter saído com incorreção).

De 6-5-80

No processo GG — 1.245-69 c/ aps. SAA — 626.943-67 — SAA — 20.203-75, em que Tereza Varani Guimarães solicita revisão de processo: "A vista do apurado neste processo revisional, em confronto com a medida disciplinar revindida e tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 166-177, que acolho, indefiro o pedido de revisão formulado por Tereza Varani Guimarães."

No processo GG — 2.466-75 c/ ap. SSP — 16.240-74, em que Angelo Benito Imperatriz e Jair José dos Santos requerem o reconhecimento da prescrição de pena, com cancelamento de anotações no prontuário: "Diante dos elementos constantes dos autos e nos termos do parecer 405-80, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, defiro parcialmente o pedido dos interessados, declarando prescritos os efeitos patrimoniais da pena que lhes foi imposta, não podendo a Administração, em consequência, efetuar descontos dos seus vencimentos com esse objetivo."

No processo GG — 2.819-75 c/ aps. SE — 9.096-74 — SE — 4.898-1974 — SE — 8.965-74 — SE — 3.697-75 — 2.a CPP — 558-75 — SE — PGE — 66.731-1980 — SJ, em que Almira Jurema Queiroz Magalhães solicita reconsideração de penalidade demissória: "A vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se os pareceres da Procuradoria Administrativa, adotadas pelo doutor Procurador Geral do Estado e diante dos pronunciamentos dos ilustres Titulares das Pastas da Educação e da Justiça, que acolho, indefiro o pedido de reconsideração formulado pela interessada, por falta de amparo legal, ficando mantida, pe-